



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Birigui, 3 de abril de 2020.

Parecer: 62/2020.

Solicitante: Felipe Barone Brito

Presidente da Câmara Municipal de Birigui.

Assunto: Projeto de Lei nº 58/2020 - "Autoriza o Município de Birigui a incluir e realizar transposição e transferência de dotações consignadas na Lei nº 6.808/2019 – Lei Orçamentária de 2020, na Lei nº 6.740/2019 – Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2020 e na Lei nº 6.430/2017 – Plano Plurianual – PPA de 2018 a 2021, e alterações e providências correlatas".

Senhor Presidente:

Conforme determinado por Vossa Excelência, estamos enviando parecer sobre o projeto em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal que autoriza o Município de Birigui a incluir e realizar transposição e transferência de dotações consignadas na Lei nº 6.808/2019 – Lei Orçamentária de 2020, na Lei nº 6.740/2019 – Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2020 e na Lei nº 6.430/2017 – Plano Plurianual – PPA de 2018 a 2021, e alterações e providências correlatas. Projeto registrado no Protocolo Geral desta Casa sob número 634/2020, em 23 de março de 2020. Despachado para parecer em 3 de abril de 2020. Recebido para parecer em 3 de abril de 2020.

O orçamento é feito de definições em relação à despesa, assim para cada tipo de programa para cada ação, existe uma quantidade de recursos especificamente destinado.

Eventualmente, algumas despesas podem ter quantidade de recursos que lhes foi destinada – saldo, na nomenclatura técnica



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

– encerrada antes da conclusão desta atividade, noutros casos, é possível que determinada atividade tenha previsão de recursos superiores aos gastos definidos.

Desse modo, caso haja necessidade de gastos que superem os valores autorizados, torna-se obrigatória uma reposição de créditos, que pode ser feita através de transposição de outros valores existentes em “contas com sobras de recursos”, para aquela que agora encontra-se sem valores autorizados, devendo haver autorização legislativa para a respectiva operação.

Eis jurisprudência nesse sentido:

“ADIn: Lei estadual (RR) 503/205, art. 52, § 2º: alegação de ofensa ao art. 167 da CF: improcedência. Não há vinculação de receita, mas apenas distribuição dos superávits orçamentários aos poderes e ao Ministério Público: improcedência. (...) Permitidos a transposição, o remanejamento e a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, desde que mediante prévia autorização legislativa, no caso substantivada no dispositivo impugnado. Abertura de novos elementos de despesa – necessidade de compatibilização com o disposto no art. 167, II, da Constituição, que veda a realização ou assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais. (ADI 3.652, rel. min. Sepúlveda Pertence, julgamento em 19-12-2006, Plenário, DJ de 16-3-2007.).

Observamos que o projeto em seu artigo 3º, incisos I e II estão de acordo com a Lei nº 4.320/64, artigo 43, § 1º, incisos II e III e com a Lei Complementar nº 101/2000.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Assim, opinamos pela legalidade da propositura, submetemos o presente projeto à alta consideração de Vossa Excelência, e aos demais membros da Casa.

Birigui, 3 de abril de 2020.

.....
Fernando Baggio Barbieri

Advogado